



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 29 de Agosto de 2023 às 12:12 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-3762023, Código de validação: 8FFE6B43EB.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 3762023
(relativo ao Processo 47252023)
Código de validação: 8FFE6B43EB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4725/2023 – Vol. I

ASSUNTO: Dispensa de Licitação (AQUISIÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21, DE MATERIAIS PERMANENTES (MICROFONES))

INTERESSADO: Luciano José Bouéres Santos.

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da solicitação da Coordenadoria de Administração (MEMO. Nº 36/2023 – CAD), por meio do qual solicita a adoção das providências cabíveis, com vista à aquisição de material permanente (microfones, drone, trena digital, máquina fotográfica e balança digital), conforme as justificativas e especificações fixadas no Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

O presente processo foi objeto de análise desta Assessoria, PARECER-DGAJA - 2622023. Na oportunidade nos manifestamos pela possibilidade jurídica da realização da dispensa eletrônica e pela necessidade de realização de providências junto à CAD e CPL.

Após, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. DESPACHO-CAD - 6862023 – CAD informou que, após solicitações, incluiu novos materiais (cadeira para obeso e lixeira seletiva), bem como instruiu os autos com relatório de cotação e novo Termo de Referência;



Assessoria Jurídica da Administração

2. ID 7121481 – CPL devolveu os autos à CAD, a pedido;
3. DESPACHO-CAD – 6992023 – CAD incluiu outros materiais (microfone tipo kadosh s/ fio, Pedestais de mesa, Mesa de som, Caixa de som amplificadas, Estante de caixa de som) e adicionou no processo relatório de cotação e Termo de Referência;
4. ID 7159504 – CAD acostou aos autos novo Termo de Referência;
5. DESPACHO-CPL – 3722023 - CPL instruiu o processo com Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2023 e tabela de controle de dispensa, exercício 2023, atualizadas;
6. DESPACHO-SAF – 28912023 – SEAF retornou os autos a CAD para alteração no Termo de Referência;
7. DESPACHO-CAD – 7242023 – CAD adicionou Termo de Referência atualizado;
8. DESPACHO-COF – 18842023 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças atestou:

“Tratam os autos de solicitação de aquisição de materiais permanentes. A despesa pleiteada é classificada nas normas orçamentárias vigentes pela natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, e seus créditos adicionais, prevêem gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 3.371.118,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo atual da subação em tela é de R\$ 1.724.401,00.”

9. ID 7168921 – CPL informou que *“a Minuta da Dispensa Eletrônica nº 02/2023, já anexada aos autos, está em consonância com o Termo de Referência atualizado conforme alteração indicada por esta SEAF, informo ainda que o anexo II da Minuta será substituído pela última versão do Temo de Referência. Para demais providências”*;
10. PTC-ACI - 10642023 - Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a instrução dos autos, pela *“INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”*, com a ressalva de que deverá ser atualizado o Mapa de Formação de Preços;
11. DESPACHO-CAD – 8052023 – CAD instrui os autos com Mapa de Formação de Preços atualizado;



Assessoria Jurídica da Administração

12. O processo retorna a esta ASSJUR por meio do DESPACHO-SAF - 32202023.

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre mencionar que os autos vieram a esta Assessoria mediante o despacho da Secretaria Administrativo-Financeira, **DESPACHO-SAF - 32202023**, para análise.

No que concerne a possibilidade jurídica da realização da dispensa eletrônica, esta Assessoria, consoante fundamentos apontados no **PARECER-DGAJA - 2622023**, se manifestou pela possibilidade do pleito. Ao final, foi sugerido o encaminhamento dos autos à CAD e CPL, para adoção de providências.

Pois bem. Quanto as sugestões de adequação desta Assessoria para o Termo de Referência, a CAD, por meio do **DESPACHO-CAD - 6992023**, prestou as informações abaixo transcritas e adicionou novo instrumento:

Em atenção ao DESPACHO-SAF - 25842023, que determinou a tomada de providências apontadas no PARECER-DGAJA - 2622023 da Assessoria Jurídica da Administração, cumprimos expor que sanamos as pendências descritas no referente parecer.

a. Tabela do item 4. Salientamos que, em procedimento de dispensa de licitação há a possibilidade de especificação da marca de referência e modelo dos materiais. Ademais, frisamos que os materiais constantes na tabela em questão, encontram-se pormenorizados na solicitação dos setores demandantes, constantes no termo de referência.

b. Informamos que inserimos o item 09 (cadeira para obeso), 10 (lixeira seletiva), 11 (Microfone tipo kadosh s/ fio), 12 (Pedestais de mesa), 13 (Mesa de som), 14 (Caixa de som amplificadas), 15 (Estante de caixa de som), conforme solicitações presentes nos processos administrativos nº 8981/2023, nº 7118/2023, 12071/2023 e nº 5056/2023.

Desse modo encaminhamos os autos para a Comissão Permanente de Licitação para as demais providências cabíveis.

Em relação a nova minuta do Edital, elaborada pela CPL, foram observadas necessidades de realização de alguns ajustes conforme indicados no final deste parecer. No que concerne ao controle de Dispensa para o corrente ano, a CPL anexou tabela com a referida informação, bem como destacou, DESPACHO-CPL - 3722023:

Destaca-se que a Tabela de Controle de Dispensa – 2023 também foi



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 29 de Agosto de 2023 às 12:12 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-3762023, Código de Validação: 8FFE6B43EB.



Assessoria Jurídica da Administração

atualizada, a qual é controlada pela linha de fornecimento – Material/Serviço do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme Art. 4º, § 2º da IN. 67/2021-SEGES/MGI, onde foi feito o registro dessa expectativa de realização de despesa, ao tempo em que se informa não haver sido realizada nenhuma outra despesa, neste exercício para as Classes de Materiais ora demandados.

Cumprido ressaltar que não obstante a inclusão de materiais pela Unidade Gestora no Termo de Referência (Itens 9 a 15), o valor total estimado para a presente contratação, R\$ 44.046,73 (quarenta e quatro mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos), se encontra dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.317/2022.

Portanto, após análise das alterações, não foram identificados impedimentos legais para a continuidade do certame, estando em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Ato Regulamentar nº. 10/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico veiculado no parecer anterior, se manifesta pelo prosseguimento do feito, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

1. Os autos sejam encaminhados à CAD para a seguinte alteração no Termo de Referência

1.1. **Item 4, tabela**, quanto a indicação da marca de referência para os materiais, recomenda-se adotar a expressão “*equivalente, similar ou de melhor qualidade*”. Excepcionalmente, será permitida a indicação de marca, desde que devidamente justificada pela CAD, nas hipóteses previstas no inciso I, do artigo 41 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá **excepcionalmente:**

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, **desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:**

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

[1]



Assessoria Jurídica da Administração

Sobre o tema, transcreve-se as lições de Joel de Menezes Niebuhr—:

Bem se vê que a indicação de marca é exceção, que, nessa qualidade, deve ser interpretada restritivamente. A regra é não indicar marca específica, porque ela, na maioria dos casos, não é o fundamental para determinar o atendimento ou não ao interesse público. O que importa, noutras palavras, não é a marca, mas sim as especificidades de cada produto, suas características substanciais. Demais disso, ao exigir marca específica, a restringe substancialmente a competitividade, uma vez que somente as pessoas que dispõem de produtos com a marca exigida podem participar do certame, afastando várias outras, que trabalham com outras marcas e que poderiam atender perfeitamente às necessidades da Administração.

Não obstante a NLLC não conter expressa vedação quanto a indicação de marca às situações de contratação por dispensa de licitação, é prudente considerar a extensão do dispositivo supracitado aos processos de contratação direta, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da moralidade, segurança jurídica, competitividade e igualdade.

2. CPL, para alteração da minuta (Id nº 2905538) na forma abaixo:

2.1. Subitem 1.1, recomenda-se:

“O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, **por dispensa de licitação, de Material Permanente** - Microfones, Drone, Trena Digital, Máquina Fotográfica, Balança Digital, Cadeiras para Obesos, Lixeiras Seletivas, Pedestais de Mesa, Mesa de Som, Caixa de Som Amplificadas, Estante de Caixa de Som, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos”;

2.2. Verificar a necessidade de alteração da Tabela do subitem 1.2, conforme resposta da CAD relativa ao questionamento do item 1.1 deste parecer;

2.3. Adotar as providências sugeridas nas letras “c” e “d” do item II do PARECER-DGAJA – 2622023;

3) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 29 de agosto de 2023.



Assessoria Jurídica da Administração

Hermano José Gomes Pinheiro Neto

Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 29/08/2023 às 11:38 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 29/08/2023 às 12:12 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Etapa preparatória. In: Licitação Pública E Contrato Administrativo Coleção Fórum Menezes Niebuhr. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Pág. 438/439. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1250/E4760/38221>. Acesso em: 29 jul. 2023.

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 29 de Agosto de 2023 às 12:12 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-3762023, Código de Validação: 8FFE6B43EB.